

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 403

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA TABELA DA LEI Nº 51 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 2º Fica alterada a **TABELA – II –** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Lei nº 51 de 19 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTA SEMESTRAL EM UPFM's	ALÍQUOTA TRIMESTRAL EM UPFM's
01	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
01.1	Médico		15,0
01.2	Enfermeiro		12,5
01.3	Veterinário		13,0
01.4	Contador		5,0
01.5	Advogado		13,0
01.6	Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo		13,0
01.7	Dentista		12,5
01.8	Economista		12,5
01.9	Psicólogo		12,5
01.10	Assistente Social		12,5
01.11	Relações Públicas		7,5
01.12	Outros	5,0	
			ALÍQUOTA MENSAL (%) SOBRE MOV. ECON. TRIBUTÁVEL
02	Serviços de execução por administração, Empreitada, subempreitada de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares, assim como pavimentação, terraplanagem, escavação e urbanização.		5%
03	Ensino de qualquer grau ou natureza		5%
04	Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Pronto-Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, Casas de Repouso e de Recuperação, Laboratórios de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultrasonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres		5%
05	Leasing e arrendamento mercantil		5%
06	Instituições Financeiras		5%
07	Empresas instaladas no Distrito Industrial		5%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DE PREFEITO

08	Agentes lotéricos credenciados pela Caixa Econômica Federal		5%
09	Planos de Saúde		5%
10	Shows, excluindo os realizados em bares ou congêneres cobrados através de "couvert" ou consumação.		5%
11	Demais serviços não especificados acima		5%
12	Instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central		10%
13	Outras atividades constantes da Lista de serviços		5%

Construção civil/obra particular – Custo da Mão de obra por m ² /em UPFM's			
Item/Padrão	Barracão C	Casa/Madeira B	Casa/Alvenaria A
A, B, C	0,50	1,00	2,00

Obs: Este Imposto será arrecadado:

I – Autônomos, semestral ou trimestralmente, conforme o caso, até o décimo dia útil do mês subsequente ao semestre ou ao trimestre, com base na UPFM somente quando não puder ser apurado o movimento econômico;

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao do fato gerador;

III - para efeito de aplicação desta Tabela, considera-se movimento econômico tributável o movimento econômico global, deduzindo-se as parcelas admitidas em lei;

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

